Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 9 de novembro de 2026
(OR. en)

15545/26

COHAFA 92
ALIM 13
FIN 1586
COJUR 60
DEVGEN 183
GENDER 168
CONUN 215
SUSTDEV 94
RELEX 1483

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Defender os valores, impulsionar reformas, produzir impacto: a ação humanitária da União Europeia numa ordem mundial em transformação» – Conclusões do Conselho (9 de novembro de 2026)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Defender os valores, impulsionar reformas, produzir impacto: a ação humanitária da União Europeia numa ordem mundial em transformação», aprovadas na 4206.ª reunião do Conselho realizada a 9 de novembro de 2026.

ANEXO

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A COMUNICAÇÃO CONJUNTA AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO INTITULADA «DEFENDER OS VALORES, IMPULSIONAR REFORMAS, PRODUZIR IMPACTO: A AÇÃO HUMANITÁRIA DA UNIÃO EUROPEIA NUMA ORDEM MUNDIAL EM TRANSFORMAÇÃO»

1. O Conselho saúda a nova Comunicação Conjunta da Comissão Europeia e da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre a ação humanitária da União Europeia numa ordem mundial em transformação[1], que se estrutura em torno de três pilares – 1) Proteger, 2) Realizar e 3) Estabelecer parcerias – e toma nota dos documentos de trabalho dos serviços da Comissão que a acompanham[2]. O Conselho manifesta a sua preocupação com o número, duração e complexidade crescentes das crises humanitárias nos últimos anos, na sequência das quais centenas de milhões de pessoas passaram a necessitar de ajuda humanitária.

2. O Conselho sublinha a importância do Consenso Europeu em matéria de Ajuda Humanitária[3] e do Regulamento (CE) n.º 1257/96 do Conselho, de 20 de junho de 1996, relativo à ajuda humanitária[4]. Numa altura em que o panorama do financiamento humanitário mundial continua sob forte pressão e a ajuda humanitária está cada vez mais politizada, o Conselho congratula-se com a ambição da União Europeia de continuar a ser um doador fiável e previsível. A UE e os seus Estados-Membros, enquanto principal doador de ajuda humanitária a nível mundial, continuam firmemente empenhados em defender o direito internacional humanitário (DIH), em prestar ajuda humanitária em função das necessidades, centrada nas pessoas e assente nos princípios fundamentais da humanidade, da neutralidade, da imparcialidade e da independência, e em salvar vidas, proteger as pessoas afetadas por crises e preservar a dignidade humana nas crises mais graves.

1 9828/26
2 9828/26 ADD1, 9828/26 ADD 2, 9828/26 ADD 3
3 JO C 25 de 30.1.2008, p. 1.
4 JO L 163 de 2.7.1996, p. 1.

3. O Conselho destaca o papel central das autoridades locais e nacionais, juntamente com as organizações não governamentais internacionais e nacionais e os intervenientes humanitários locais, na coordenação, prestação e manutenção de uma ajuda humanitária eficaz nos seus próprios contextos, ao tirarem partido dos conhecimentos locais, promoverem a colaboração e assegurarem que a ajuda chega às comunidades afetadas de forma eficiente e equitativa.

4. Além disso, o Conselho salienta o papel essencial de coordenação e execução das Nações Unidas na resposta às crises humanitárias[5] e realça a Panorâmica da Situação Humanitária Mundial como uma referência comum para a tomada de decisões humanitárias em função das necessidades por parte da UE e dos seus Estados-Membros. O Conselho sublinha a necessidade de uma aplicação e execução atempadas e inclusivas da reinicialização humanitária e dos processos de reforma da ONU80 e do Grande Pacto, como base para um sistema humanitário mais eficaz, resiliente e responsável.

5. No que diz respeito ao pilar «Proteger», o Conselho congratula-se com a intenção de tirar pleno partido dos instrumentos da UE no domínio humanitário, político, económico, da segurança e diplomático para ajudar a prevenir, atenuar e responder a crises humanitárias, preservando simultaneamente uma abordagem baseada em princípios. O Conselho subscreve o forte destaque dado à abordagem Equipa Europa no reforço da coordenação da diplomacia humanitária liderada pela UE com vista a apoiar esforços humanitários multilaterais.
A abordagem Equipa Europa deverá tirar partido dos pontos fortes da UE e dos seus Estados-Membros e ser aplicada através de uma maior coordenação com os representantes especiais da UE, os enviados especiais da UE e os chefes de missão e, se for caso disso, através da nomeação de pontos focais da diplomacia humanitária.

5 8966/21

6. O Conselho recorda a obrigação de respeitar e assegurar a observância do DIH em todas as circunstâncias[6]. O Conselho salienta a importância de colocar a promoção da observância do DIH no centro da ação externa da UE[7]. A este respeito, o Conselho reafirma que a diplomacia humanitária da UE desempenha um papel fundamental na proteção do espaço humanitário, nomeadamente ao promover um acesso humanitário pleno, seguro, rápido e sem entraves e ao defender a proteção de todos os civis, incluindo o pessoal humanitário e médico. Além disso, o Conselho congratula-se com os trabalhos da Iniciativa global para impulsionar o compromisso político com o Direito Internacional Humanitário[8].

7. O Conselho manifesta a sua profunda preocupação com o aumento alarmante e sistémico e a crescente normalização das violações do DIH e recorda a necessidade de colocar a proteção no centro da ação humanitária, em consonância com as Conclusões do Conselho sobre a proteção em contextos humanitários, de 2024[9]. A UE está alarmada com a utilização indiscriminada de armas explosivas em zonas densamente povoadas, inclusive de drones e sistemas de armas autónomos, e com o impacto dessa utilização na população civil e nos objetos civis. O Conselho reitera que todas as partes em conflitos armados devem tomar todas as medidas de precaução necessárias para assegurar a proteção dos civis e dos objetos civis durante o conflito, que a primeira obrigação destas partes consiste em dar resposta às necessidades da população sob o seu controlo, e que os Estados e partes em conflitos armados têm de cumprir a obrigação de permitir e facilitar a passagem rápida, segura e sem obstruções da ajuda humanitária. Além disso, o Conselho reconhece os desafios que a desinformação e a manipulação da informação colocam ao prejudicarem a observância do DIH e aumentarem os riscos para o pessoal humanitário e médico.

6 14487/19, conforme estabelecido no artigo 1.º comum às quatro Convenções de Genebra.
7 Tal como expresso nas Diretrizes da União Europeia sobre a Promoção da Observância do Direito Internacional Humanitário (DIH) 04_hr_guidelines_humanitarian_en_0.pdf
8 https://www.icrc.org/pt/iniciativa-global-direito-internacional-humanitario
9 9736/24

8. A UE continua firmemente empenhada na luta contra a impunidade pelos crimes internacionais mais graves e recorda que, em conformidade com as Convenções de Genebra, todos os Estados têm a obrigação de investigar e, se for caso disso, intentar ações penais contra pessoas suspeitas de violações graves do DIH, ou de as extraditar. O Conselho reitera o seu apoio inabalável ao Tribunal Penal Internacional (TPI) pelo seu papel crucial na luta contra a impunidade pelos crimes mais graves que afetam a comunidade internacional no seu conjunto. O Conselho incentiva a cooperação internacional em matéria de investigação e repressão dos crimes internacionais e salienta a importância de se fazer justiça para todas as vítimas.

9. O Conselho continua empenhado em melhorar a segurança e a proteção do pessoal humanitário e congratula-se com a intensificação dos esforços descritos na comunicação, incluindo o estabelecimento a título permanente do mecanismo *Protect Aid Workers* [Proteger os trabalhadores humanitários]. O Conselho recorda que a UE e os seus Estados-Membros apoiaram a Declaração sobre a Proteção do Pessoal Humanitário.

10. O Conselho salienta o seu empenho em utilizar a ajuda humanitária da UE para melhor responder às necessidades das pessoas em situações mais vulneráveis e das pessoas mais expostas ao risco de discriminação, inclusive a formas múltiplas e cruzadas de discriminação. O Conselho reconhece que as crianças, incluindo as que apresentam vulnerabilidades adicionais, são afetadas de forma desproporcionada e enfrentam riscos de proteção particularmente graves durante as crises. O Conselho recorda que as Diretrizes da UE sobre as Crianças e os Conflitos Armados[10] constituem o quadro estratégico da UE para a proteção das crianças afetadas por conflitos. O Conselho regista igualmente as vulnerabilidades específicas das pessoas com deficiência e os obstáculos que estas enfrentam no acesso à ajuda humanitária, sublinhando a pertinência da sua participação em todo o ciclo do programa humanitário. O Conselho reafirma que a saúde mental e o apoio psicossocial têm de ser uma componente integrante das atividades de preparação, resposta e recuperação, em todos os setores.

[10] EEAS-EU-Guidelines-CAAC.pdf

11. O Conselho manifesta a sua preocupação com o aumento dos casos verificados de violência sexual e baseada no género, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos, que afeta as mulheres e as raparigas de forma desproporcionada. O Conselho recorda que a violência sexual e baseada no género, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos, pode constituir crimes de guerra ou crimes contra a humanidade nos termos do direito internacional. O Conselho reafirma o seu empenho em apoiar os esforços para prevenir, reduzir e dar resposta à violência sexual e baseada no género, nomeadamente através dos trabalhos da iniciativa *Call to Action on Protection from Gender-Based Violence in Emergencies* [Apelo à ação para a proteção contra a violência baseada no género em situações de emergência][11]. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros da UE a trabalharem ativamente para promover a igualdade de género, incluindo o apoio às organizações de defesa dos direitos das mulheres. O Conselho incentiva ainda a Comissão e os Estados-Membros a darem resposta às necessidades de proteção de todas as mulheres, homens, raparigas e rapazes através da aplicação de abordagens flexíveis, adaptativas, sensíveis aos conflitos e reativas às questões de género, em consonância com o Plano de Ação da UE para as Mulheres, a Paz e a Segurança[12] e as Conclusões do Conselho sobre as mulheres, a paz e a segurança[13], e toma nota do Terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género da Comissão Europeia e do alto representante[14].

12. A UE continua empenhada na promoção, proteção e exercício de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como na defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e dos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, a UE reafirma o seu empenho na promoção, defesa e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsavelmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação nem violência. A UE salienta ainda a necessidade de garantir o acesso universal a uma informação e educação completas, e também a serviços de cuidados de saúde, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, inclusive a uma educação abrangente sobre sexualidade.

11 Call to Action - Protection from Gender-Based Violence in Emergencies
[Apelo à ação – Proteção contra a violência baseada no género em situações de emergência]

12 11031/19

13 14716/22 e 15086/18

14 13343/20

13. O Conselho condena veementemente o recurso à inanição como método de fazer a guerra e reafirma o seu empenho em combater a insegurança alimentar e a malnutrição. O Conselho salienta a necessidade de prestar assistência alimentar vital, bem como de assegurar o acesso a água potável limpa, a fim de apoiar o funcionamento dos sistemas e mercados alimentares locais, sempre que possível, contribuindo assim para ajudar as comunidades a reforçar a resiliência e a resistir melhor a choques futuros.

14. O Conselho reitera o seu compromisso de atenuar ao máximo quaisquer potenciais impactos negativos não intencionais das medidas restritivas da UE na ação humanitária baseada em princípios. Sublinha a importância de se garantir a inclusão coerente de isenções humanitárias nos regimes de medidas restritivas da UE e de se garantir que vigore um quadro eficaz para a utilização dessas isenções pelas organizações humanitárias. O Conselho continuará a ponderar a inclusão de violações graves do DIH como motivo para a inclusão nas listas dos regimes autónomos de sanções da UE.

15. O Conselho reconhece a importância da complementaridade dos intervenientes humanitários para melhorar a eficácia das respostas humanitárias. O Conselho sublinha o papel fundamental das organizações não governamentais internacionais e nacionais e dos intervenientes humanitários locais enquanto intervenientes de primeira linha e parceiros humanitários, especialmente em zonas de difícil acesso. A este respeito, o Conselho recorda os compromissos assumidos no âmbito do Grande Pacto, especialmente os relativos à localização e ao financiamento flexível. O Conselho salienta que as comunidades locais e as ONG nacionais são alguns dos intervenientes mais eficazes para impulsionar os esforços de resposta e recuperação e deverão assumir a liderança nas decisões e processos que lhes dizem respeito. O Conselho apoia o compromisso de capacitar as comunidades locais e os intervenientes locais e salienta que tal se deve traduzir em quadros de responsabilização perante as pessoas afetadas. O Conselho aprova o novo roteiro de localização da Comissão, nomeadamente a atribuição de 25 % do financiamento humanitário da UE até 2027 o mais diretamente possível aos intervenientes locais e nacionais, incluindo as organizações lideradas por mulheres e por refugiados e as organizações de pessoas com deficiência, e o apoio aos esforços com vista a criar estruturas de coordenação mais localizadas e baseadas em zonas, incluindo organizações da sociedade civil e administrações locais.

16. O Conselho reconhece o papel único do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, enquanto pilar fundamental do sistema humanitário mundial, e incentiva a continuação da cooperação entre a UE, o Movimento e outros parceiros humanitários para reforçar uma resposta humanitária coordenada, eficaz e liderada a nível local.

17. Do mesmo modo, o Conselho reconhece a importância de trabalhar com os governos dos países de acolhimento sempre que possível e tendo devidamente em conta os princípios humanitários, nomeadamente nos países que enfrentam deslocações prolongadas. O Conselho sublinha que as parcerias de igual para igual, acompanhadas de um apoio adequado, constituem a base para se passar de sistemas humanitários paralelos para um acesso inclusivo e sustentável aos serviços sociais nacionais e para oportunidades de autossuficiência e soluções duradouras. Estes são elementos essenciais para melhorar o acesso aos direitos sociais, económicos e jurídicos básicos e garantir uma ajuda eficaz.

18. No que diz respeito ao pilar «Realizar», o Conselho reconhece as cadeias de abastecimento humanitário como viabilizadores estratégicos da ação humanitária, especialmente nos casos em que os mercados locais ou a entrega de numerário deixaram de funcionar. O Conselho congratula-se com o Grupo de Liderança Humanitária sobre a Cadeia de Abastecimento e com outras iniciativas conexas que promovem um modelo de cadeia de abastecimento mais colaborativo, liderado a nível local, reativo às questões de género e sustentável do ponto de vista ambiental[15]. Num ambiente de financiamento limitado, o Conselho salienta a necessidade de reduzir a duplicação e maximizar a relação custo-eficácia e a cooperação, desde a contratação pública até à entrega no último quilómetro. Tal exige uma utilização mais frequente da contratação pública conjunta, da congregação de recursos logísticos, da partilha de dados e de sistemas interoperáveis, tirando simultaneamente maior partido das plataformas humanitárias e das capacidades logísticas existentes.

[15] Em conformidade com os princípios da Declaração sobre o clima e o ambiente emitida pelos doadores de ajuda humanitária – Proteção Civil e Operações de Ajuda Humanitária Europeias.

19. O novo modelo deverá dar prioridade à contratação pública local, à preparação e à ação de antecipação, assegurando que os intervenientes dispõem de estoques pré-posicionados, de acordos de serviços a longo prazo e de protocolos de coordenação antes da ocorrência de crises. O Conselho convida a Comissão e os Estados-Membros da UE a fazerem avançar a harmonização dos requisitos de conformidade entre os doadores, bem como o financiamento de iniciativas específicas de reforma das cadeias de abastecimento. O Conselho incentiva igualmente a UE e os seus Estados-Membros a levarem a cabo operações conjuntas sempre que possível.

20. O Conselho reconhece ainda a importância da digitalização, da recolha e partilha de dados fiáveis e desagregados e de sistemas interoperáveis em todo o sistema humanitário, a fim de reforçar a eficácia, a eficiência e a responsabilização da ação humanitária. O Conselho sublinha que as soluções digitais deverão ser desenvolvidas e implantadas de forma responsável, inclusiva e centrada no ser humano, tendo devidamente em conta a proteção de dados e a governação responsável dos dados.

21. O Conselho congratula-se com a proposta de intensificar a utilização de modalidades transformadoras, nomeadamente aumentando a percentagem de financiamento plurianual, de afetação flexível e sem afetação específica, e simplificando ainda mais a gestão das subvenções, e convida os Estados-Membros da UE a darem prioridade a um financiamento de qualidade. O Conselho congratula-se, em especial, com as propostas destinadas a aumentar o financiamento humanitário através de toda a gama de fundos comuns, reconhecendo simultaneamente a importância do financiamento de base, e apoia a promoção da abordagem Equipa Europa. O Conselho salienta que o aumento dos fundos comuns deverá ser acompanhado de mecanismos proporcionados de governação, transparência e responsabilização e de esforços redobrados para partilhar os riscos de forma mais equitativa, assegurando que o financiamento chega efetivamente aos intervenientes mais bem colocados, incluindo os que operam em zonas de difícil acesso. O Conselho reitera que a assistência em dinheiro para múltiplas finalidades pode melhorar uma série de resultados humanitários, apoiando simultaneamente as economias locais e reforçando a resiliência, e pode contribuir para uma resposta humanitária mais eficaz, eficiente em termos de custos e centrada nas pessoas. Sempre que possível e pertinente, a assistência em dinheiro deverá ser a modalidade de resposta preferida. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros da UE a harmonizarem os requisitos e procedimentos dos doadores, em especial no que diz respeito ao dever de diligência, à conformidade, à auditoria e à comunicação de informações, e a reforçarem a partilha de informações, com vista a reduzir as duplicações.

22. No que diz respeito ao pilar «Estabelecer parcerias», e recordando as Conclusões do Conselho intituladas «Reforço da resiliência nos países parceiros através da ação externa da UE[16]», e em consonância com as Conclusões do Conselho intituladas «Uma abordagem coerente da fragilidade, os instrumentos de ação externa da UE e os resultados do desenvolvimento sustentável[17]», o Conselho congratula-se com a recente elaboração de uma perspetiva com vista a uma abordagem integrada da UE em matéria de fragilidade. O Conselho salienta a importância de se dispor de abordagens integradas, adaptadas ao contexto, baseadas nos direitos humanos, sensíveis aos conflitos e reativas às questões de género, que abordem a fragilidade, reforcem a resiliência e apoiem a paz e o desenvolvimento sustentáveis.
A abordagem integrada da fragilidade tem de incorporar um diálogo reforçado e sistemático com a sociedade civil, incluindo as organizações lideradas por mulheres e as organizações de defesa dos direitos das mulheres, os jovens e as organizações de pessoas com deficiência, mantendo simultaneamente, tanto quanto possível, o diálogo com as autoridades nacionais, regionais e locais. O Conselho reitera ainda a importância de reforçar os sistemas de proteção social e de assegurar um acesso equitativo aos serviços básicos enquanto viabilizadores essenciais da resiliência, da coesão social e da estabilidade a longo prazo.

23. O Conselho salienta a necessidade de dar prioridade e reforçar a coordenação no seio da Comissão e de estabelecer parcerias com as partes interessadas pertinentes, como o Banco Europeu de Investimento, o Banco Mundial e outras instituições financeiras internacionais, se for caso disso. O Conselho destaca a Equipa Europa como uma plataforma valiosa para a coordenação política, a análise partilhada, o posicionamento coletivo e a execução conjunta entre os intervenientes da UE, em especial em contextos frágeis.

24. Observando que uma aplicação eficaz do nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz exige uma reforma multilateral e um sistema de coordenadores residentes/coordenadores humanitários das Nações Unidas capacitado, o Conselho reafirma que a UE está pronta a colaborar com os parceiros para fazer avançar a reforma das Nações Unidas no sentido de um sistema das Nações Unidas mais eficaz, eficiente em termos de custos e reativo, capaz de concretizar eficazmente os três pilares do nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz através de abordagens coerentes adaptadas aos contextos locais.

16 11777/25
17 9285/26

25. O Conselho sublinha a importância de permanecer envolvido em contextos alta e extremamente frágeis, especialmente em situações afetadas por crises prolongadas ou com uma resposta insuficiente e em contextos politicamente complexos, incluindo zonas controladas por grupos armados não estatais, através de abordagens flexíveis, adaptáveis e sensíveis aos conflitos, orientadas pelo princípio de «não prejudicar».

26. Recordando as Conclusões do Conselho sobre uma abordagem coerente da fragilidade[18] e as Conclusões do Conselho sobre a Estratégia Global Gateway[19], o Conselho reitera o potencial em contextos frágeis da Estratégia Global Gateway, a estratégia de investimento da UE a nível mundial, para mobilizar recursos públicos e privados a fim de colmatar o défice de investimento a nível mundial nos setores da digitalização, do clima e da energia, dos transportes, da saúde, da educação e da investigação. Essa estratégia deverá vir complementar adequadamente as outras abordagens e instrumentos específicos para os contextos frágeis, através de uma abordagem abrangente de 360 graus que combinará infraestruturas transformadoras com reformas que promovam um enquadramento propício, refletindo a importância de promover parcerias mutuamente benéficas que contribuam tanto para o desenvolvimento sustentável e a resiliência dos países parceiros – nomeadamente em contextos frágeis e nos países menos desenvolvidos – como para os interesses estratégicos da União.

27. O Conselho reitera que as alterações climáticas e a degradação ambiental são cada vez mais fatores de necessidade humanitária, causando deslocações, insegurança alimentar, malnutrição, escassez de água, infraestruturas e resiliência enfraquecidas, bem como o colapso dos meios de subsistência. O Conselho reafirma o compromisso da UE de apoiar uma ação humanitária mais intencional, orientada para o futuro, ciente dos riscos e inteligente em termos climáticos, e apela à aplicação da Declaração dos Doadores de Ajuda Humanitária sobre o clima e o ambiente. Sublinha a importância de abordagens que ajudem as comunidades vulneráveis a tomar medidas de antecipação para se adaptarem aos choques climáticos e ambientais a curto e médio prazo e de iniciativas específicas que lancem as bases para a resiliência a mais longo prazo.

18 9285/26
19 10349/26

28. Recordando as Conclusões do Conselho sobre a redução do risco de catástrofes e a ação externa da UE[20], bem como o documento final do grupo do Grande Pacto sobre a intensificação das ações de antecipação, o Conselho congratula-se com a transição de uma resposta reativa a situações de crise para medidas precoces e de antecipação mais proativas e baseadas no conhecimento dos riscos, e apela a um compromisso firme no sentido de um apoio reforçado, específico e sustentável da UE, nomeadamente com quadros de medidas de antecipação. O Conselho reconhece o potencial do financiamento inovador dos riscos como um desses métodos, sublinhando a necessidade de quadros coordenados de gestão dos riscos de catástrofe a nível local e regional e de uma apropriação governamental reforçada, através da cooperação humanitária e em matéria de proteção civil. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros da UE a promoverem uma maior harmonização das abordagens de financiamento e dos quadros de medidas de antecipação, com base nos mecanismos de coordenação existentes.

29. O Conselho reafirma a importância de assegurar que a ajuda pública ao desenvolvimento (APD) da UE seja direcionada de forma adequada e transparente para contextos frágeis e afetados por conflitos, bem como de salvaguardar os progressos na consecução da meta coletiva da UE em matéria de APD para os países menos desenvolvidos. O Conselho recorda igualmente as Conclusões do Conselho sobre a resolução do défice de financiamento humanitário[21] e o compromisso de consagrar pelo menos 0,7 % do RNB coletivo à APD até 2030, e de assegurar que uma parte adequada, por exemplo 10 % da APD, seja consagrada à ação humanitária, com base nas necessidades humanitárias existentes.

30. O Conselho reconhece a importância de colaborar com uma série de intervenientes em contextos humanitários para dar uma resposta mais abrangente às necessidades humanitárias, alavancar diferentes abordagens e colmatar o défice de financiamento humanitário. A este respeito, o Conselho congratula-se vivamente com a ambição de mobilizar recursos adicionais para complementar a APD da UE e dos seus Estados-Membros e de trabalhar mais estreitamente em parceria com o setor privado, as organizações filantrópicas e as instituições financeiras, de forma responsável, responsabilizável e transparente e em consonância com os princípios humanitários.

20 14463/22
21 9598/23

31. O Conselho exorta a Comissão e a alta representante a:

– Apresentarem ao Conselho, até novembro de 2026, um roteiro concreto para a aplicação da comunicação conjunta, nomeadamente no que diz respeito às principais iniciativas, compromissos e esforços para promover a coordenação da Equipa Europa, e apresentarem anualmente um relatório sobre a aplicação da comunicação conjunta; neste contexto, haverá, nomeadamente, que centrar os esforços no desenvolvimento de uma abordagem estratégica e coerente da diplomacia humanitária, comunicar os progressos realizados na consecução do objetivo de canalizar pelo menos dois terços do financiamento humanitário através de modalidades transformadoras e os progressos realizados na aplicação das recomendações do Grupo de Liderança Humanitária sobre a Cadeia de Abastecimento, e promover as reformas em curso para que a cadeia de abastecimento humanitário possa dar uma resposta eficaz às necessidades humanitárias;

– Informarem regularmente o Conselho sobre as mensagens transmitidas, a fim de integrar sistematicamente as prioridades da diplomacia humanitária – nomeadamente a observância do DIH e a responsabilização, a proteção de todos os civis, incluindo o pessoal humanitário e médico e o acesso humanitário – no diálogo bilateral, político, de segurança e económico da UE com os países terceiros;

– Reforçarem a coordenação em todas as vertentes da comunicação conjunta entre as instituições da UE e os intervenientes institucionais, os Estados-Membros da UE e outros parceiros humanitários pertinentes, nomeadamente através dos quadros de fragilidade em contextos extremamente frágeis; promoverem os esforços da Equipa Europa em todas as diferentes dimensões, incluindo a coordenação das políticas, as mensagens conjuntas e a eficácia do planeamento e do alinhamento operacional;

– Operacionalizarem a abordagem integrada da UE em matéria de fragilidade, nomeadamente através do reforço das abordagens assentes no nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz, e informarem o Conselho sobre os progressos alcançados, se for caso disso;

– Tirarem pleno partido do nexo entre ajuda humanitária, desenvolvimento e paz, nomeadamente em contextos em transição e em contextos não abrangidos por planos de resposta humanitária de elevada prioridade, a fim de abordar os fatores subjacentes à fragilidade e às crises prolongadas e multidimensionais e promover processos de consolidação da paz e de mediação da paz, salvaguardando simultaneamente uma resposta humanitária baseada em princípios;

– Utilizarem todos os instrumentos à sua disposição, incluindo a cooperação para o desenvolvimento, a ação diplomática, a consolidação da paz, a mediação, a participação do setor da segurança e as missões e operações da PCSD, em estreita coordenação com os Estados-Membros da UE, para combater as causas profundas da fragilidade e reforçar o seu apoio à consolidação da paz, à mediação e à prevenção de conflitos.

32. O Conselho exorta a Comissão a:

– Informar regularmente o Conselho sobre o défice de financiamento humanitário, as insuficiências de financiamento para as crises mais subfinanciadas ou graves e as restrições de acesso;

– Continuar a posicionar a Equipa Europa como um defensor cada vez mais forte do sistema humanitário através da reinicialização humanitária no âmbito mais vasto da ONU80 e da agenda de reformas, em cooperação com as agências das Nações Unidas e as ONG parceiras pertinentes, centrando-se numa maior eficácia, na localização, em soluções comuns, num financiamento previsível e flexível, em disposições de coordenação mais simples e numa melhor responsabilização perante as populações afetadas;

– Reduzir os obstáculos estruturais ao financiamento direto da UE para os intervenientes locais, incluindo o dever de diligência, a elegibilidade, os custos de conformidade, a qualidade das parcerias de partilha de riscos e a participação no diálogo estratégico, e integrar metas mais ambiciosas e esforços mais amplos de localização em futuras avaliações; ponderar a possibilidade de aumentar ainda mais o financiamento, de forma tão direta quanto possível, para os intervenientes locais e nacionais para além do parâmetro de referência de 2027 e preparar as ações a empreender após essa data;

– Identificar opções para aumentar a flexibilidade e previsibilidade do financiamento humanitário, nomeadamente através de fundos comuns, e estabelecer novas parcerias com o setor privado, fundações filantrópicas e instituições financeiras, a fim de alavancar melhor as atividades desses parceiros em contextos humanitários;

– Desenvolver propostas de iniciativas concretas da Equipa Europa para amplificar a ação humanitária coletiva da UE e dos seus Estados-Membros.